

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 132/2017

191

Egrégio Plenário,

O desenvolvimento sustentável é uma premissa cada vez mais frequentes nas Políticas Públicas que visam associar crescimento econômico com qualidade de vida. Uma das principais características de nosso município é a grande riqueza natural, sendo que a preocupação com o equilíbrio no meio ambiente tem relação direta com o bem-estar do munícipe mogiano.

É cediço de os postos de combustíveis comercializem produtos de alto poder inflamável, o que requer uma atenção especial dos órgãos municipais no que se referem aos procedimentos dos requisitos para o seu funcionamento. Além disso, o armazenamento subterrâneo desses combustíveis já é potencialmente um grande risco para nossa região no caso de acidentes, devido aos nossos mananciais e a importância para o abastecimento hídrico de toda região.

Infelizmente podemos encontrar nos arquivos da mídia local notícias sobre contaminação do solo por conta de vazamentos em postos de gasolina em Mogi das Cruzes, e até mesmo processos judiciais de funcionamento sem licença ambiental, que na prática colocaram e colocam em risco a natureza, tendo em vista que os óleos e derivados do petróleo inerentes à esses postos podem causar uma considerável degradação do Meio Ambiente.

Mesmo sabendo que possuímos órgãos fiscalizadores na esfera federal, como CONAMA, e estadual, como CETESB, entendemos que o município – quando possui condições para resguardar seu meio ambiente, deve priorizar medidas protetivas no que lhe couberem.

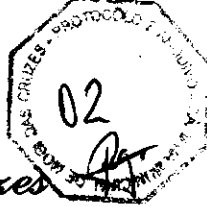
O Decreto Federal nº 1.413, menciona o poder dos estados e municípios para criarem os seus próprios sistemas de licenciamento para a localização e o funcionamento das indústrias potencialmente causadoras de degradação ambiental. O artigo 23 da Constituição Federal dispõe ser de



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas (inciso VI), a preservação das florestas, da fauna e da flora (inciso VII). Trata-se aqui de competência material, ou seja, competência administrativa. O que significa dizer que tanto a União, quantos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a realizar atos que possam ensejar e garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Sendo assim, a presente matéria tem como principal intenção vetar o funcionamento de postos que não tenham condições ambientais asseguradas de funcionamento – via licenciamento ambiental e alvará do Corpo de Bombeiros - que resguardem tais princípios em nosso município, garantindo um prazo razoável para o ajuste de suas instalações e documentações necessárias, e impedir que, a partir dessa data, novos postos se instalem no município sem a documentação prévia adequada.

Diante do exposto, submeto à Aprovação dos meus pares este Projeto de Lei, na consciência do benefício coletivo e imensurável ao bem público e o legado ao Meio Ambiente e as futuras gerações da cidade de Mogi das Cruzes.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda" em 25 de outubro de 2017.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

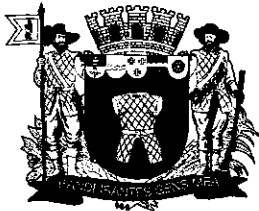
CAIO CUNHA

Vereador – PV

Meio Ambiente e Urbanismo
Indústria, Comércio, Pol. Trabalho

Sala das Sessões, em 25-10-2017

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 132 /2017

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA O
FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE GASOLINA
NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, À
OBTENÇÃO DAS LICENÇAS A QUE SE REFERE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Torna-se obrigatório para o funcionamento de Postos de Combustíveis no município de Mogi das Cruzes a Obtenção de Licença Ambiental de Operação e Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Os estabelecimentos que não possuírem as devidas documentações citadas no artigo 1º terão seus Alvarás de funcionamento cassados.

Parágrafo único: O prazo máximo de regularização para os postos que já estão em funcionamento será de 90 (noventa) dias, para obtenção do licenciamento ambiental definitivo, a contar da data de emissão do termo de ajuste de conduta ou notificação, podendo esse ser adiado por mais 90 (noventa) dias, mediante justificativa devidamente protocolada junto ao município.

Art. 3º - A Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 25 de outubro de 2017.

CAIO CUNHA
Vereador – PV